

SUMÁRIO

PORTARIA: Páginas.....1/1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 11/ 2022 - Secretaria Municipal de Educação

Dispõe sobre a instituição e regulamentação das Atividades Complementares Curriculares em contraturno na Rede Pública de Ensino do Município de Presidente Dutra/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando: os designios constitucionais;
CONSIDERANDO a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;
CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA;
CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 546 de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Presidente Dutra/MA;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como política pública municipal, visando garantir a permanência do estudante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na escola e ainda, a necessidade de ações pedagógicas que garantam a recomposição de aprendizagens e a qualidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir na rede pública municipal de ensino de Presidente Dutra/MA as Atividades Complementares Curriculares, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de ensino-aprendizagem, que visam ampliar a formação integral dos estudantes;

Art. 2º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes;
II- assegurar recuperação de estudos com estratégias pedagógicas diferenciadas para os alunos com baixo rendimento escolar e com defasagem de aprendizagens nas aulas remotas;
III - ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;

IV - adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar;

V - estimular, elaborar e ofertar atividades que favoreçam o processo ensino-aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos com foco no planejamento dos professores e na orientação aos estudantes;

VI - Promover a recomposição contínua da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de competências e habilidades com foco nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
VII - possibilitar maior integração entre estudantes, escola, família e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão organizadas a partir de sete áreas e subáreas:

- Acompanhamento Pedagógico;
- Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- Atividades Culturais, Artísticas e Desportivas;
- Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- Educação em Direitos humanos, família, cidadania e Civismo;
- Promoção da Saúde;
- Educação empreendedora, financeira e fiscal;

Art. 4º - As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

§ 1º - fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n. 003/1999, Lei n. 11.645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;

§ 2º - fundamentar-se no Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

§ 3º - incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

§ 4º - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

§ 5º - articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

§ 6º - utilizar novas mídias e tecnologias digitais educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

§ 7º - serem incluídas no Projeto Político Pedagógico como marco situacional;

§ 8º - acontecer no contraturno em que os estudantes estão matriculados;

§ 9º - ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos estudantes;

§ 10º - ser registrada no Diário Digital Escolar, no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante a carga horária cumprida no programa;

§ 11º - ter carga horária mínima de 2 horas e 30 minutos (horas/relógio de 60 min.) diárias para serem desenvolvidas com o mesmo grupo de alunos;

§ 12º - ser realizadas em 5 (cinco) dias semanais, e em horários estabelecidos pela Escola, respeitado o turno em que foi autorizado, e as turmas que forem formadas para funcionarem durante a semana, tendo em vista o benefício do estudante;

§ 13º - ser desenvolvida conforme Calendário Escolar letivo do ano vigente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - As vagas e os critérios de participação dos estudantes nas Atividades Complementares Curriculares, em Contraturno:

§ 1º - as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes por turmas participantes; e devem ser organizadas pela equipe gestora da unidade de ensino levando em consideração a distribuição dos estudantes para as áreas/subáreas, realidade da turma, localização e nível de aprendizagem dos estudantes e especificidades das referidas áreas;

§ 2º - nas escolas com Atendimento Educacional Especializado – AEE, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;

§ 3º - as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno devem ser desenvolvidas prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde, podendo ser extensivo ao turno intermediário, das 12h às 13h30 e das 17h às 18h, de forma excepcional, desde que a Escola solicite e seja autorizado pela SEMED, com justificativa, de incompatibilidade de espaços e tempo do estudante ou equipe de professores;

Art. 6º - Ficam definidos prioritariamente sete áreas e subáreas do conhecimento para o cumprimento das Atividades Complementares, a saber:

§ 1º - Acompanhamento pedagógico/personalizado da Aprendizagem, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas Áreas de Linguagens e Códigos, Matemática e Lógica com Reforço:

a) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

b) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

c) os alunos do Ensino Fundamental, menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

d) O (a) diretor(a), a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade, são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno via sistema informatizado e orientação do Setor Pedagógico da SEMED;

e) As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por estudantes e professores em eventos promovidos pela escola, com projetos de intervenção pedagógica, campanhas educativas promovidas pela unidade de ensino ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas que fortaleçam o ensino, a cultura e o esporte;

f) Na promoção das Atividades complementares será permitida a parceria com outras secretarias municipais e setores da sociedade civil organizada.

§ 2º - Tecnologias da Informação, Comunicação, Pesquisa e Inovação, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio escolar, Jornal escolar, Vídeos, projetos de iniciação à Cultura Digital, Programas de TIDCs, feiras de inovação na comunicação, exposições científicas a utilização de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação na escola ou na comunidade escolar;

§ 3º - Atividades Culturais, Artísticas e Desportivas, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: música, dança, teatro, canto, coral, banda fanfarra, percussão, oficinas de artes, cine escola, campeonatos, brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica, escolinha de futebol, grupo de xadrez, dama, concursos de literatura, projetos de leitura e escrita;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

§ 4º - Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: educação ambiental para sustentabilidade, campanhas sobre mudanças climáticas, horta escolar pedagógica, Reflorestamento de mata ciliar de rios, riachos, lagoas e açudes, Horta e/ou Pomar na Escola; Farmácia Viva; Coleta seletiva: doméstico, institucional, comunitário; reciclagem; campanhas de proteção de animais – vacinação contra aftosa; campanhas de vacinação com participação da comunidade escolar;

§ 5º - Educação e Direitos Humanos, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: história e memória, identidade de gênero e orientação sexual, diversidade étnico-racial, enfrentamento à violência e drogas, promoção da inclusão; promoção da segurança pública, Estatuto da criança e do adolescente; Estatuto do idoso, ações do Selo UNICEF; Gravidez na adolescência; campanhas de valorização da família;

§ 6º - Promoção da Saúde, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: prevenção de doenças e agravos, prevenção do uso indevido de drogas, campanhas educativas de higiene pessoal, higiene dos alimentos, oficinas de orientação à saúde e educação sexual a partir de parcerias da educação com programas da área da saúde do Município;

§ 7º - Mundo do trabalho e Educação Empreendedora, poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional, preparatório seleção, empreendedorismo, oratória e retórica, redação oficial e empresarial, cooperativismo e associativismo, educação para o consumo sustentável, educação financeira, educação fiscal, economia solidária e criativa;

Art. 7º As escolas poderão inscrever-se em uma ou mais Atividades Complementares em Contraturno de até duas horas e meia (horas-relógio) diárias;

Art. 8º O Colegiado Escolar de cada instituição de ensino devem reunir-se para selecionar e aprovar a proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno e encaminhar uma cópia da Ata da reunião e da proposta da atividade para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 9º - A Proposta Pedagógica de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter nível de ensino, área, subárea, turno, número de alunos matriculados (Censo Escolar do ano vigente), conteúdos, objetivos, encaminhamento metodológico, avaliação, resultados esperados e referências.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação-CME deve emitir o Parecer e Resolução de aprovação da Proposta Pedagógica das Atividades Complementares Curriculares da rede municipal de Ensino de Presidente Dutra/MA;

Art. 11 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação por meio da Superintendência Pedagógica realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno desenvolvidas nas escolas.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, selecionar, organizar e distribuir as aulas destinadas às Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, de acordo com a conveniência da Administração Pública, sempre respeitando os princípios da legalidade e transparência, garantindo a lisura do processo de contratação;

Art. 13 - O professor deverá possuir formação específica relacionada à atividade que desenvolverá, ou graduação na área da educação com notório saber da área relacionada à atividade, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os estudantes em sala e avaliação contínua;

Art. 14 - Os casos omissos, regulamentações, orientações complementares serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Presidente Dutra/MA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 22 de fevereiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE BRASIL SERENO
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021